ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEMPRE VIVA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO SEMPRE VIVA, doravante denominada simplesmente Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, científico e educacional, regida por este Estatuto, pelos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A Associação poderá utilizar a sigla [SIGLA] e o nome abreviado "Sempre Viva".

Art. 2º A Associação tem sede e foro na [logradouro, número, complemento, bairro], no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, CEP [00000-000], e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria Executiva, a Associação poderá instalar núcleos de atendimento ou escritórios em outras localidades, sem alteração de sua sede.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente tais recursos na consecução de suas finalidades, no território nacional.

Art. 5º A Associação não tem caráter político-partidário nem religioso e não admite discriminação de qualquer natureza, seja por origem, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, crença, condição social ou condição de saúde.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º A Associação tem por finalidade acolher, orientar e assistir pacientes que necessitam de tratamento com Cannabis e seus derivados para fins medicinais e terapêuticos, bem como seus familiares e cuidadores, promovendo o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao acesso a tratamento adequado, competindo-lhe, para tanto:

I) acolher, cadastrar e orientar pacientes, responsáveis legais e cuidadores sobre os meios lícitos de acesso ao tratamento com Cannabis medicinal;

II) orientar e apoiar os associados nos procedimentos de aquisição e importação de produtos de Cannabis regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

III) promover, apoiar e realizar pesquisas científicas sobre o uso medicinal e terapêutico da Cannabis e de seus derivados, inclusive em parceria com universidades, instituições de pesquisa e profissionais de saúde;

IV) realizar cursos, palestras, seminários, campanhas e produzir materiais informativos destinados a pacientes, profissionais de saúde, operadores do direito, gestores públicos e à sociedade em geral;

V) atuar na defesa dos direitos dos pacientes e na promoção de políticas públicas de acesso à Cannabis medicinal, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas da Federação;

VI) representar e defender os interesses coletivos e individuais de seus associados relacionados às suas finalidades, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição Federal, inclusive por meio de habeas corpus coletivo, mandado de segurança coletivo, ação civil pública e demais medidas cabíveis;

VII) cultivar, produzir, beneficiar, manipular, armazenar, transportar e dispensar Cannabis e seus derivados, exclusivamente para fins medicinais e terapêuticos e em benefício de seus associados, nos termos do art. 7º deste Estatuto;

VIII) promover o acesso de seus associados a profissionais de saúde legalmente habilitados, respeitada a autonomia profissional destes;

IX) celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º As atividades previstas no inciso VII do art. 6º somente serão iniciadas após a obtenção de decisão judicial ou de autorização da autoridade administrativa competente que as permita, e serão exercidas nos estritos limites e condições fixados no respectivo título.

§ 1º Enquanto não obtido o título referido no caput, a Associação limitará sua atuação às demais finalidades previstas no art. 6º, sem qualquer forma de cultivo, produção, posse ou fornecimento de Cannabis.

§ 2º A dispensação de produtos derivados de Cannabis será feita exclusivamente a associados das categorias paciente e cuidador regularmente admitidos, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, vedado o fornecimento, a qualquer título, a pessoas não associadas.

§ 3º O cultivo e a produção observarão protocolos de boas práticas, rastreabilidade de lotes, controle de qualidade e análise laboratorial, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, designado pela Diretoria Executiva.

§ 4º As contribuições pagas pelos associados em razão do acesso aos produtos destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades da Associação, vedada qualquer finalidade lucrativa.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá contratar empregados e prestadores de serviços, admitir voluntários nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, adquirir, locar e alienar bens, receber doações e praticar os demais atos lícitos compatíveis com seu objeto.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Das Categorias e da Admissão

Art. 9º A Associação é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I) fundadores: os que participaram da assembleia geral de constituição e assinaram a respectiva lista de presença;

II) pacientes: os que fazem uso ou têm indicação de tratamento com Cannabis medicinal, comprovada por prescrição ou relatório de profissional legalmente habilitado;

III) cuidadores: os responsáveis legais ou cuidadores de pacientes incapazes ou impossibilitados de exercer pessoalmente seus atos, vinculados ao cadastro do paciente que assistem;

IV) colaboradores: os que, sem necessidade de tratamento, contribuem com as finalidades da Associação por meio de trabalho voluntário, conhecimento técnico ou apoio financeiro.

§ 1º O associado fundador que preencha os requisitos dos incisos II ou III exercerá também os direitos da respectiva categoria.

§ 2º O paciente incapaz será representado ou assistido por seu responsável legal, que exercerá em nome dele os direitos de associado.

§ 3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10. A admissão de associado depende de proposta escrita, acompanhada de ficha cadastral, documentos pessoais, declaração de adesão a este Estatuto e ao Regimento Interno e termo de consentimento para o tratamento de dados pessoais, e será apreciada pela Diretoria Executiva no prazo de [30 (trinta)] dias.

§ 1º A admissão nas categorias paciente e cuidador exige, ainda, a apresentação de prescrição ou relatório médico atualizado, cuja renovação periódica será disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º Da recusa de admissão caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I) participar das atividades promovidas pela Associação;

II) votar nas assembleias gerais, desde que maiores e capazes, ou por meio de seu representante legal;

III) ser votado para os cargos eletivos, desde que associado há pelo menos [6 (seis)] meses, salvo os fundadores na assembleia de constituição;

IV) ter acesso aos produtos e serviços da Associação, observados os requisitos de sua categoria e o disposto no art. 7º;

V) requerer informações e examinar, na sede, os livros e documentos da Associação, mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva;

VI) promover a convocação da assembleia geral, nos termos do art. 22;

VII) recorrer à assembleia geral das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII) desligar-se da Associação a qualquer tempo.

Art. 12. São deveres dos associados:

I) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Associação;

II) pagar pontualmente as contribuições associativas;

III) zelar pelo nome e pelo patrimônio da Associação;

IV) manter atualizados seus dados cadastrais e, conforme a categoria, sua documentação médica;

V) utilizar os produtos obtidos por meio da Associação exclusivamente no próprio tratamento ou no tratamento do paciente que assiste, vedados o repasse, a cessão e a comercialização, a qualquer título;

VI) guardar sigilo sobre as informações pessoais e de saúde de outros associados de que venha a ter conhecimento.

Art. 13. A qualidade de associado é intransmissível.

Seção III
Do Desligamento, das Penalidades e da Exclusão

Art. 14. O desligamento voluntário dar-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva e produzirá efeitos a partir do protocolo, sem exonerar o associado das obrigações vencidas.

Art. 15. O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações dos órgãos da Associação estará sujeito, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I) advertência escrita;

II) suspensão dos direitos de associado por até 90 (noventa) dias;

III) exclusão.

Art. 16. A exclusão somente será admitida havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, considerando-se justa causa, entre outras hipóteses:

I) o repasse, a cessão ou a comercialização de produtos obtidos por meio da Associação;

II) a apresentação de documento falso ou adulterado, especialmente prescrição ou relatório médico;

III) a violação grave ou reiterada deste Estatuto ou do Regimento Interno;

IV) a conduta que exponha a Associação a risco jurídico ou comprometa sua reputação;

V) a inadimplência das contribuições por mais de [3 (três)] meses consecutivos, sem justificativa, após notificação para regularização.

§ 1º A Diretoria Executiva instaurará o procedimento e notificará o associado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, proferindo em seguida decisão fundamentada.

§ 2º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência, com efeito suspensivo, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do caput, em que o acesso aos produtos ficará suspenso até o julgamento do recurso.

Art. 17. Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. São órgãos da Associação:

I) a Assembleia Geral;

II) a Diretoria Executiva;

III) o Conselho Fiscal;

IV) o Conselho Técnico-Científico.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada associado um voto.

§ 1º Considera-se em pleno gozo de seus direitos o associado admitido, em dia com suas contribuições e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão.

§ 2º É admitido o voto por procuração com poderes específicos, outorgada a outro associado, vedado que um mesmo procurador represente mais de [1 (um)] associado.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II) alterar este Estatuto;

III) aprovar as contas anuais, à vista do parecer do Conselho Fiscal;

IV) julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

V) aprovar e alterar o Regimento Interno;

VI) autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis;

VII) deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;

VIII) decidir os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, para apreciar as contas do exercício anterior, e, a cada [4 (quatro)] anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Requerida a convocação por 1/5 (um quinto) dos associados, o Presidente deverá expedir o edital no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os próprios requerentes o fazerem.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede e divulgado no sítio eletrônico da Associação e nos meios de comunicação mantidos com os associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, do qual constarão data, horário, local ou meio de acesso e ordem do dia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, eletrônica ou híbrida, nos termos do art. 48-A do Código Civil, assegurados a identificação dos participantes e o exercício do direito de voz e de voto.

Art. 24. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 30

(trinta) minutos depois, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 25. Para as deliberações de destituição de administradores, alteração do Estatuto e dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) deles.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência, por associado escolhido pelos presentes, que convidará um secretário para lavrar a ata dos trabalhos.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva, órgão de administração da Associação, é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de [4 (quatro)] anos, permitida a reeleição.

§ 1º Somente poderão integrar a Diretoria Executiva associados maiores e capazes, que não estejam impedidos por lei de exercer a administração de pessoa jurídica.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I) administrar a Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II) elaborar o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório anual de atividades;

III) deliberar sobre a admissão de associados e instaurar os procedimentos disciplinares;

IV) fixar o valor das contribuições associativas e das contribuições de custeio;

V) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno;

VI) contratar empregados e prestadores de serviços e designar o responsável técnico;

VII) nomear os membros do Conselho Técnico-Científico;

VIII) designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria de votos, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias gerais;

III) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos que importem obrigação financeira;

IV) outorgar procurações em nome da Associação, as quais, salvo as destinadas ao foro em geral, terão prazo determinado;

V) supervisionar as atividades da Associação e o cumprimento deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I) arrecadar e contabilizar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados;

II) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III) manter a escrituração contábil em dia, por meio de profissional habilitado;

IV) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e as demonstrações contábeis.

Art. 32. Compete ao Diretor Secretário:

I) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;

II) manter atualizado o cadastro de associados, observadas as normas de proteção de dados;

III) cuidar da correspondência e do arquivo da Associação.

Art. 33. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, os demais membros indicarão substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente; ocorrendo vacância da maioria dos cargos, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos, que completarão o mandato.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação na prática regular de atos de gestão, mas

respondem pelos prejuízos que causarem por excesso de poderes, violação da lei ou deste Estatuto, dolo ou culpa.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, sendo-lhes assegurado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Associação.

Parágrafo único. A remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva somente poderá ser instituída por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites e condições fixados na legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial, é composto por 3 (três) membros titulares e [1 (um)] suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar a qualquer tempo os livros, documentos e registros contábeis da Associação;

II) emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais, para deliberação da Assembleia Geral;

III) requisitar à Diretoria Executiva informações e documentos;

IV) convocar a Assembleia Geral quando constatar irregularidade grave.

Seção IV
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 38. O Conselho Técnico-Científico, órgão consultivo, é composto por profissionais das áreas de saúde, ciências farmacêuticas, ciências agrárias, pesquisa e direito, associados ou não, nomeados pela Diretoria Executiva, aos quais compete opinar sobre protocolos clínicos, boas práticas de cultivo e produção, controle de qualidade, pesquisas e conformidade jurídica das atividades.

Parágrafo único. O responsável técnico de que trata o § 3º do art. 7º integra o Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, valores, doações e legados que vier a adquirir ou receber.

Art. 40. Constituem fontes de recursos da Associação:

I) as contribuições associativas;

II) as contribuições de custeio de produtos e serviços prestados aos associados;

III) as doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV) os recursos provenientes de convênios, termos de parceria e contratos;

V) as receitas de cursos, eventos e publicações;

VI) os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 41. As receitas da Associação serão aplicadas integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, observado o art. 4º.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A gestão da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e adotará práticas que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 44. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I) escrituração de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) apresentação anual à Assembleia Geral do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III) disponibilização aos associados do relatório de atividades e das demonstrações financeiras aprovadas;

IV) conservação em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 45. Os dados pessoais dos associados, especialmente os dados referentes à saúde, serão tratados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, exclusivamente para o cumprimento das finalidades da Associação, com acesso restrito às pessoas autorizadas e vedado o compartilhamento, salvo com consentimento do titular, por obrigação legal ou por ordem judicial.

Art. 46. Os dirigentes, conselheiros, empregados, prestadores de serviços e voluntários da Associação firmarão termo de confidencialidade e responderão pela violação do sigilo das informações a que tiverem acesso.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto no art. 25.

Art. 48. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto no art. 25, ou nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, satisfeitas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos que tenha finalidades idênticas ou semelhantes, indicada pela Assembleia Geral, ou, na falta desta, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. A Diretoria Executiva submeterá o Regimento Interno à Assembleia Geral no prazo de [180 (cento e oitenta)] dias contados do registro deste Estatuto.

Art. 50. Os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na assembleia geral de constituição, para mandato de [4 (quatro)] anos contados da posse.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 19 de dezembro de 2026 e entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos perante terceiros a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Pirenópolis/GO, 19 de dezembro de 2026.

_____

[NOME COMPLETO]
Presidente

_____

[NOME COMPLETO]
Diretor Secretário

Visto do advogado, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

_____

JAMIL ISSY NETO
OAB/GO nº 46.181